

DESPACHO N.º 64/2021
ELEIÇÃO
SÉTIMO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
1 de junho de 2021
Listas de candidatura definitivas

Através do Despacho n.º 62/2021, de 26 de maio, foram divulgadas as listas de candidatura admitidas no âmbito do processo eleitoral em epígrafe, decorrendo, a partir dessa data, prazo de 24 horas para reclamação.

Deu entrada nos serviços reclamação respeitante à rejeição da lista para eleição dos representantes dos professores, a integrar o Conselho Técnico-Científico da Escola, apresentada pela primeira subscritora daquela, Paula Cristina Rodrigues Pascoal Faria, em que é requerida a admissibilidade da mesma, com o fundamento, aqui sumariamente enunciado, de que a lista reunia, aquando da sua submissão, todos os requisitos exigidos, e continuou a reunir, após a alteração provocada [por motivo, que se diz, alheio a qualquer um dos candidatos da mesma], no que concerne aos seus membros efetivos.

A reclamação é tempestiva, pelo que cumpre, nos termos da alínea j) do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico, decidir.

Analisada a reclamação, temos para nós que a mesma não pode proceder; entendimento este que se estriba no seguinte:

O prazo para a apresentação de candidaturas no presente procedimento, de acordo com o fixado no Despacho n.º 50/2021, de 5 de maio, terminava em 24 de maio, pelas 17 horas e 30 minutos;

A lista, cuja admissibilidade ora se discute, foi rececionada, primeiro, por correio eletrónico, em 23 de maio de 2021, pelas 21 horas e 51 minutos, e, posteriormente, foi entregue presencialmente, em suporte de papel, nos serviços, em 24 de maio de 2021, pelas 16 horas e 50 minutos.

O candidato António Lourenço Coelho da Silva, que integrava a referida lista como membro efetivo detentor do título de especialista, por mensagem de correio eletrónico, enviada à Direção em 24 de maio de 2021, pelas 14 horas e 10 minutos, veio manifestar a sua recusa em integrar a lista, encaminhando declaração escrita, por ele subscrita em 23 de maio de 2021, pelas 21 horas e 33 minutos, e que, segundo o próprio, havia remetido a membro da lista.

A declaração entregue, entrada antes do prazo limite de apresentação das candidaturas, que se assume desistência, configura uma alteração à lista apresentada e foi, neste pressuposto, assim valorada.

Daqui decorre não poder aceitar-se a alegação de que, aquando da apresentação da lista candidata em causa, a mesma verificava todos os requisitos legais e regulamentares, conforme defende a reclamante, até porque, até àquela data-limite, todas as alterações eram possíveis.

Atento o sobredito, não pode ser reconhecida relevância à invocação de que a alteração foi provocada por uma recusa extemporânea face à submissão da lista, alheia a qualquer um dos candidatos constantes da mesma. De notar que, conhecendo a declaração de recusa, a lista poderia, ainda em prazo de apresentação da candidatura, entregar uma outra em que aquele candidato não figurasse, o que não fez; por outro lado, a lista não viu coartada a possibilidade de fazer a substituição do candidato, faculdade que veio a exercer em sede de suprimento de irregularidades, na sequência da comunicação que, para este efeito, lhe foi dirigida.

A substituição do candidato António Lourenço Coelho da Silva pela candidata Cristina Alexandra Amaral Castanheira Barros Órfão não foi, no despacho de admissão/rejeição das listas candidatas, posta em causa, assim como não foi posta em causa a observância, quanto aos membros efetivos da lista, do mínimo de representação dos professores detentores do título de especialista.

A não admissão da lista prende-se com o não cumprimento do mínimo de representação exigido para a composição das listas no que aos membros suplentes diz respeito, estabelecido no despacho n.º 50/2021, de 5 de maio, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Técnico-Científico.

Se é certo, como afirma a reclamante, que os Estatutos do Politécnico de Leiria e os da Escola Superior de Tecnologia e Gestão são omissos quanto à organização das listas para este órgão¹, também não pode deixar de ser sublinhado que as normas constantes dos Estatutos do Politécnico quanto a esta matéria em relação a outros órgãos, v.g. Conselho Geral e Conselho Pedagógico², que serviram de orientação para o regulamento deste órgão, no que à disciplina desta temática diz respeito, fazem ressoar a importância de indicação de suplentes para a constituição e continuidade do funcionamento do órgão.

Com efeito, a exigência de suplentes na organização de listas prende-se com a necessidade de acautelar vicissitudes várias na vida do órgão; na sua génese (constituição) para salvaguarda de eventuais renúncias ao direito ao cargo e no seu funcionamento (continuidade) possibilitando substituições de membros, por renúncias ao mandato, perdas de mandato e situações geradoras de impossibilidade transitória de participação no órgão;

E, portanto, a exigência de suplentes e de representação dos professores detentores do título de especialista nestes [conforme ao regulamento, sublinhe-se] não é despicienda.

No que se refere ao invocado erro no teor do despacho, entende-se que, da leitura do mesmo, resulta de forma inequívoca que a incompletude da lista decorre da ausência de elemento suplente detentor do título de especialista, pelo sublinhado da não substituição da candidata Cristina Alexandra Amaral Castanheira Barros Órfão nos suplentes, onde aquela garantia o mínimo de representação exigido.

Já no que tange às dificuldades experienciadas pela reclamante, fruto do atual contexto de pandemia, dir-se-á que, a terem existido, as mesmas afetaram de igual modo todos aqueles que apresentaram candidatura ou que, não o tendo feito, tinham essa mesma intenção.

¹ Nenhum dos diplomas invocados, aliás, dispõe sobre a organização de listas ou sobre qualquer outra matéria respeitante ao procedimento eleitoral propriamente dito.

² Cf. artigos 29.º, n.º 1, e 75.º, n.º 2, dos Estatutos do Politécnico de Leiria, que impõem que as listas contenham a indicação de suplentes em igual número ao dos efetivos.

Não é verdade que não haja acesso à informação dos detentores do título de especialista; com efeito, das páginas eletrónicas, quer do [Politécnico de Leiria](#), quer da [Escola](#), consta a identificação dos que obtiveram título de especialista na instituição, a maioria dos quais docentes desta, e, assim também, de todos os professores que, no presente, são possuidores daquele título. Informação bastante para que, neste e em processos eleitorais passados, a composição de listas se fizesse. De todo o modo, se fundadas dúvidas existissem, nada impedia que os membros da comunidade pedissem, para este efeito, acesso a informação complementar. Por outro lado, nunca a lista candidata arguiu a insuficiência da informação, senão no termo do prazo de regularização das listas, e em presença das dificuldades no suprimento decorrentes da indisponibilidade manifestada pelos contactados, à qual a Direção não pode deixar se ser alheia.

Ressalta-se, ainda, que o processo eleitoral foi iniciado a 5 de maio e que, desde essa data, se encontra definido o prazo para suprimento de irregularidades, fixado em 24 horas após comunicação para esse efeito; ora, as listas devem acautelar a possibilidade de substituição de candidatos justificada por inelegibilidades e irregularidades que venham a ser detetadas e até por situações como a presente; pelo que não colhe o argumento de que o prazo se revela manifestamente insuficiente, prazo, aliás, que foi aplicado a todas as candidaturas que se viram na necessidade de colmatar deficiências.

Por outro lado, pretender, como a reclamante defende, que o Diretor tem competência para decidir a não aplicação do requisito relativo aos suplentes no caso concreto, face às circunstâncias apontadas e nos termos antecedentes rebatidas, não é, no nosso modo de ver, admissível. Qualquer derrogação das regras a que o procedimento eleitoral está sujeito revelar-se-ia contrária ao princípio da igualdade no tratamento das candidaturas; e a derrogação desta em particular atenta até contra a igualdade na candidatura [pois que outros poderão não ter apresentado lista por não terem logrado constituí-la em cumprimento dos requisitos estabelecidos]; acresce que a mesma (derrogação) está proscria nos termos do n.º 2 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo.

Finalmente, a democraticidade e o estímulo à participação de todos os corpos no funcionamento eficiente e produtivo da Escola são valores afirmados pelos Estatutos e que norteiam a atuação dos órgãos; assim, a pluralidade de listas é algo que é querido aquando da promoção de procedimentos eleitorais para os órgãos da Escola. A definição, ao abrigo do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico, de um número de suplentes inferior ao de efetivos, assim como uma menor representação nestes dos detentores do título de especialista, teve em atenção a específica composição do corpo e foi orientada por esse desiderato (potenciar a pluralidade de listas). No entanto, a exigência de suplentes (e, neste corpo, do mínimo de representação aludido) serve um propósito que não pode, por toda a fundamentação já expandida, ser postergado, nem mesmo em nome da pluralidade de listas.

Por tudo o que antecede, não é dado provimento à reclamação apresentada, mantendo-se a rejeição da lista, por incompletude, dada a não indicação de suplente detentor de título de especialista, nos termos previstos no n.º 11 do artigo 12.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico. Com a presente decisão são estabilizadas as candidaturas, não podendo haver lugar a redefinição de calendário eleitoral para acomodar fases não regulamentarmente previstas³.

³ Relevado o princípio da aquisição progressiva dos atos, que enforma estes procedimentos.

Considerando o indeferimento da reclamação nos termos sobreditos, e não tendo sido apresentadas quaisquer outras reclamações, consideram-se definitivas as listas de candidatura, em anexo, prosseguindo-se o procedimento, nos termos do respetivo calendário.

Leiria, 28 de maio de 2021.

A Subdiretora⁴,

Assinado por: **MARISA CATARINA DA CONCEIÇÃO**

DINIS

Num. de Identificação: 112597939

Data: 2021.05.28 17:22:53+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Subdiretora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria - Instituto Politécnico de Leiria.**

Anexos:

- Lista de candidaturas definitivas;
- Reclamação (email).

⁴ Em suplência, por ausência do Diretor, nos termos do Despacho n.º 7183/2018, de 27 de julho.

LISTA DE CANDIDATURA DOS PROFESSORES

Efetivos

Patrício Rodrigues Domingues
Alzira Maria da Ascensão Marques
Luís Miguel de Oliveira Pegado de Noronha e Távora
Eugénio Pereira Lucas
João Francisco Romeiro da Fonseca Pereira
Miguel Martins Felgueiras
João Paulo Veludo Vieira Pereira
Alcina Teresa Gaspar Ferreira
Paula Sofia Pita da Silva e Castro Vide
Mário João Gonçalves Antunes
Maria Lizete Lopes Heleno
Ana Isabel Lambelho Costa
Luís Manuel da Silva Cotrim
Paulo Fernando da Costa Braz
Rita Margarida Teixeira Ascenso
Carlos Manuel Pereira da Costa e Sousa

Suplentes

Jorge Manuel de Almeida Gomes da Costa
Henrique de Amorim Almeida
Ana Catarina Cadima Lisboa
Susana Raquel Carvalho Ferreira
Filipe Alexandre Borges Gonçalves
António Carlos Ruivo Duarte
Jorge Manuel Barros Mendes
Pedro António Amado de Assunção
Adonay Custódia dos Santos Moreira
Milena Maria Nogueira Vieira
Ricardo Filipe Gonçalves Martinho
Luís Pedroso de Lima Cabral de Oliveira
Gabriel Santos Carvalhal Evangelista

Teresa Cristina Pereira Eugénio

Luís Miguel Moreira Mendes

Carlos Manuel Gonçalves Antunes

**LISTA DE CANDIDATURA DOS DOCENTES EQUIPARADOS, COM GRAU DE DOUTOR E TÍTULO DE
ESPECIALISTA**

Efetivos

Carlos Jorge Machado Antunes

Rita Guimarães Fialho D'Almeida

Anabela Gonçalves Rodrigues Marto

Hermano Joaquim dos Santos Bernardo

Suplentes

Maria Elisabete Ascensão da Silva Pereira Santos

Ricardo Jorge Pereira Gomes

Ricardo Miguel da Rosa Manso

ESTG - Escola Superior de Tecnologia e Gestão

De: Paula Cristina Rodrigues Pascoal Faria
Enviado: 27 de maio de 2021 21:58
Para: ESTG - Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Cc: Florindo José Mendes Gaspar; Cristina Isabel Branco de Sá; Catarina Isabel Ferreira Viveiros Tavares dos Reis; António Mário Henriques Pereira; João Pedro Cruz da Silva; Ricardo José Leal Duarte; Nuno Duarte Abranches Pinto; Milton dos Santos Ferreira; João Rafael da Costa Sanches Galvão; Fernando da Conceição Batista; Anabela Quintela Nunes Veiga; Nelson Simões Oliveira; Leonel da Silva Vicente; António José Pinto Pedrosa; Ana Isabel Mendes Rosa Marques; Joaquim Rui de Castro Rodrigues; Sérgio Manuel da Silva; António Carlos Alves Urbano; Jorge Pereira Fatelo; Kirill Ispolnov; Paulo Jorge Simões Coelho; Artur Jorge dos Santos Mateus; Cristina Alexandra Amaral Castanheira Barros Órfão; Jaime Manuel Afonso Ramos Guerra
Assunto: RECLAMAÇÃO: Eleição do Sétimo Conselho Técnico-Científico - suprimento de irregularidades
Categorias: Registado
CARD: INT/2021/15376
REGISTERED: -1

Exmo. Senhor Diretor da
Escola Superior de Tecnologia e Gestão do
Politécnico de Leiria

Na sequência do Despacho nº 62/2021, de 26 de maio, referente à admissão das listas de candidatura, no âmbito do processo eleitoral para a eleição do Sétimo Conselho Técnico-Científico, vimos pelo presente apresentar a devida reclamação nos termos e com os seguintes fundamentos:

- aquando da apresentação da lista candidata à eleição do Sétimo Conselho Técnico-Científico, sob o lema “A ESTG do Futuro Conta Com Todos”, a mesma verificava todos os requisitos legais e regulamentares, constantes, designadamente, do Despacho n.º 50/2021, de 5 de maio;
- a alteração introduzida no sentido de substituir o Candidato António Lourenço Coelho da Silva foi provocada por uma recusa extemporânea face à submissão da lista e é alheia a qualquer um dos candidatos constantes da predita lista, apenas podendo ser imputada ao próprio;
- com a substituição do candidato desistente por uma Professora detentora de título de especialista, nos termos requeridos, o número de elementos efetivos com o título de especialista respeitou o plasmado nos artigos 68.º, n.º 2, dos Estatutos do Politécnico de Leiria (aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, de 21 de julho) e 21.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ESTG (aprovados pelo Despacho n.º 7768/2016, de 14 de junho de 2016), tendo ficado, assim, totalmente satisfeitas as condições de representatividade inerentes à ratio das normas aqui referidas;
- os Estatutos do Politécnico de Leiria e da ESTG são totalmente omissos quanto à necessidade de ter de constar de entre os membros suplentes qualquer professor com título de especialista;
- o Despacho nº 62/2021, de 26 de maio, indica erroneamente que, na sequência do pedido de substituição realizado pela lista candidata que encabeço, a mesma “não acautelou a completude da lista no que toca ao número mínimo de suplentes”. Ora, a substituição solicitada e redução do número de suplentes em um elemento, não afetou o cumprimento do número de suplentes exigido pelo Regulamento Eleitoral do Conselho de Técnico-Científico, pelo que o Despacho padece de um erro grave de avaliação, que deve ser corrigido;

- face ao contexto pandémico e inerente ausência dos docentes na ESTG, tornou-se impraticável, em apenas 24 horas, o contacto com os docentes que possivelmente poderiam reunir o requisito relativo à detenção do título de especialista;

- inexistente uma lista oficial e pública dos professores de carreira com título de especialista, que possa ser consultada para estes efeitos, **pelo que se solicita o envio da lista oficial com a identificação dos professores de carreira detentores do título de especialista;**

- todos os professores com título de especialista conhecidos pelos membros integrantes da lista candidata foram contactados, demonstrando indisponibilidade para o efeito por razões pessoais e profissionais;

- o prazo de 24 horas para poder indicar um professor com título de especialista a integrar a lista de suplentes revelou-se, neste contexto, manifestamente insuficiente;

- o requisito relativo à apresentação de uma lista candidata com a indicação de um professor com título de especialista de entre os suplentes consta apenas no Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTG, aprovado pelo Despacho n.º 33/2011, de 11 de fevereiro, devendo ser definido por Despacho do Senhor Diretor a determinar a data da eleição, tendo assim V. Exa. a competência necessária para decidir da sua não aplicação no caso concreto face às circunstâncias apontadas, designadamente porque a lista candidata respeitava no momento da sua submissão, e na totalidade, os requisitos impostos pelo Despacho n.º 50/2021, de 5 de maio, bem como porque a omissão de tais requisitos foi posterior e alheia à vontade dos membros da mesma;

- a representatividade nos órgãos de gestão é, por maioria de razão e de forma insofismável, garantida pela pluralidade de listas candidatas às eleições para os seus membros, pelo que a possibilidade de apresentação de listas candidatas aos órgãos de gestão, que reúnem quanto aos seus membros efetivos todos os requisitos regulamentares exigidos, deve prevalecer sobre a exigência de apresentação de um membro suplente com título de especialista, não constante dos Estatutos da ESTG ou do Politécnico de Leiria, sob pena de se preterir a democraticidade das eleições em questão;

Termos em que se solicita a aceitação da lista candidata ao Sétimo Conselho Técnico-Científico, com o lema “A ESTG do futuro conta com todos”, porquanto, reitera-se, que a mesma reunia, aquando da sua submissão, todos os requisitos exigidos, e continuou a reunir, após a alteração provocada, reitera-se por motivo alheio a qualquer um dos candidatos da mesma, no que concerne aos seus membros efetivos.

Caso assim não se entenda, solicita-se o adiamento da data de realização da eleição do Sétimo Conselho Técnico-Científico, por forma a poder ser colmatado o requisito relativo ao preenchimento do lugar de um professor com título de especialista, em prazo não inferior a 15 dias.

Aguarda-se deferimento.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Faria, em representação da lista proponente

De: ESTG - Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Enviada: 27 de maio de 2021 17:27

Para: Paula Cristina Rodrigues Pascoal Faria <paula.faria@ipleiria.pt>

Assunto: Eleição do Sétimo Conselho Técnico-Científico - comunicação de 27/05/2021 (INT/2021/15335)

Exma. Senhora

Professora Doutora Paula Faria,

Acusamos o e-mail abaixo, que mereceu a nossa melhor atenção.

Com respeito ao solicitado, crendo que a referência ao requerimento “abaixo reproduzido” se reporta ao e-mail que nos foi remetido a 26 de maio de 2021, pelas 11:25, informamos que o mesmo foi tido em consideração em sede de suprimento de irregularidades e, portanto, valorado no âmbito da admissão/rejeição de candidaturas. O despacho resultante desta fase encontra-se fundamentado, quer de facto quer de direito, lembrando-se que se encontra em curso prazo para sua reclamação, nomeadamente quanto ao particular referido do teor do mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

Marisa Dinis

Subdiretora



www.ipleiria.pt/estg | www.facebook.com/ESTGLEiria

Campus 2, Morro do Lena - Alto do Vieiro,
Apartado 4163 > 2411 - 901 Leiria – PORTUGAL
Tel. (+351) 244 820 300 > Fax (+351) 244 820 310

De: Paula Cristina Rodrigues Pascoal Faria

Enviada: 27 de maio de 2021 16:03

Para: ESTG - Escola Superior de Tecnologia e Gestão <estg@ipleiria.pt>

Cc: Florindo José Mendes Gaspar <florindo.gaspar@ipleiria.pt>; Cristina Isabel Branco de Sá <cristina.sa@ipleiria.pt>; Catarina Isabel Ferreira Viveiros Tavares dos Reis <catarina.reis@ipleiria.pt>; António Mário Henriques Pereira <mario.pereira@ipleiria.pt>; João Pedro Cruz da Silva <jpsilva@ipleiria.pt>; Ricardo José Leal Duarte <ricardo.duarte@ipleiria.pt>; Milton dos Santos Ferreira <milton.ferreira@ipleiria.pt>; João Rafael da Costa Sanches Galvão <jrgalvao@ipleiria.pt>; Fernando da Conceição Batista <fernando.batista@ipleiria.pt>; Anabela Quintela Nunes Veiga <anabela.veiga@ipleiria.pt>; Nelson Simões Oliveira <nelson.oliveira@ipleiria.pt>; Leonel da Silva Vicente <leonel.vicente@ipleiria.pt>; António José Pinto Pedrosa <antonio.pedrosa@ipleiria.pt>; Ana Isabel Mendes Rosa Marques <amarques@ipleiria.pt>; Sérgio Manuel da Silva <sergio.silva@ipleiria.pt>; António Carlos Alves Urbano <carlos.urbano@ipleiria.pt>; Jorge Pereira Fatelo <jorge.fatelo@ipleiria.pt>; Kirill Ispolnov <kirill.ispolnov@ipleiria.pt>; Paulo Jorge Simões Coelho <paulo.coelho@ipleiria.pt>; Artur Jorge dos Santos Mateus <artur.mateus@ipleiria.pt>

Assunto: RE: Eleição do Sétimo Conselho Técnico-Científico - suprimento de irregularidades

Exmo. Senhor Diretor da
Escola Superior de Tecnologia e Gestão do
Politécnico de Leiria

No âmbito do processo eleitoral para a eleição do Sétimo Conselho Técnico-Científico, solicita-se resposta e respetiva fundamentação ao requerimento abaixo reproduzido relativamente à admissão da lista de candidatura dos professores de carreira com o lema “A ESTG do futuro conta com todos”.

O Despacho nº 62/2021, de 26 de maio, é totalmente omissivo quanto à argumentação aduzida e respetiva resposta fundamentada.

Solicita-se ainda a correção pública ao teor do Despacho proferido por V. Exa. porquanto o mesmo indica erroneamente que, na sequência do pedido de substituição realizado, a mesma “não acautelou a completude da lista no que toca ao número mínimo de suplentes”. Ora, a substituição solicitada e redução do número de suplentes

em um elemento, não afetou o cumprimento do número de suplentes exigido pelo Regulamento Eleitoral do Conselho de Técnico-Científico, pelo que o Despacho padece de um erro grave de avaliação.

Aguardando-se resposta ao supra indicado com a urgência devida no processo em causa por forma a que todos os direitos de resposta e recurso das decisões tomadas nesta sede possam ser exercidos e não sejam preteridos.

Atentamente,

Paula Faria

De: Paula Cristina Rodrigues Pascoal Faria

Enviada: 26 de maio de 2021 11:25

Para: ESTG - Escola Superior de Tecnologia e Gestão <estg@ipleiria.pt>

Cc: Florindo José Mendes Gaspar <florindo.gaspar@ipleiria.pt>; Cristina Isabel Branco de Sá

<cristina.sa@ipleiria.pt>; Catarina Isabel Ferreira Viveiros Tavares dos Reis <catarina.reis@ipleiria.pt>; António Mário Henriques Pereira <mario.pereira@ipleiria.pt>; João Pedro Cruz da Silva <jpsilva@ipleiria.pt>; Ricardo José Leal Duarte <ricardo.duarte@ipleiria.pt>; Milton dos Santos Ferreira <milton.ferreira@ipleiria.pt>; João Rafael da Costa Sanches Galvão <jrgalvao@ipleiria.pt>; Fernando da Conceição Batista <fernando.batista@ipleiria.pt>; Anabela Quintela Nunes Veiga <anabela.veiga@ipleiria.pt>; Nelson Simões Oliveira <nelson.oliveira@ipleiria.pt>; Leonel da Silva Vicente <leonel.vicente@ipleiria.pt>; António José Pinto Pedrosa <antonio.pedrosa@ipleiria.pt>; Ana Isabel Mendes Rosa Marques <amarques@ipleiria.pt>; Paula Cristina Rodrigues Pascoal Faria <paula.faria@ipleiria.pt>; Sérgio Manuel da Silva <sergio.silva@ipleiria.pt>; António Carlos Alves Urbano <carlos.urbano@ipleiria.pt>; Jorge Pereira Fátelo <jorge.fatelo@ipleiria.pt>; Kirill Ispolnov <kirill.ispolnov@ipleiria.pt>; Paulo Jorge Simões Coelho <paulo.coelho@ipleiria.pt>; Artur Jorge dos Santos Mateus <artur.mateus@ipleiria.pt>

Assunto: RE: Eleição do Sétimo Conselho Técnico-Científico - suprimimento de irregularidades

Exmo. Senhor Diretor da

Escola Superior de Tecnologia e Gestão do

Politécnico de Leiria

Na sequência do Despacho da Senhora Subdiretora da ESTG relativo à lista de candidatura dos professores de carreira apresentada para a eleição do Sétimo Conselho Técnico-Científico, com o lema “A ESTG do futuro conta com todos”, e inerente pedido de substituição do Candidato António Lourenço Coelho da Silva, em virtude da revogação da sua declaração de aceitação de candidatura, em momento posterior à submissão da lista supramencionada, vimos pelo exposto indicar que o lugar deixado vago deve ser ocupado pela candidata constante da lista de suplentes Cristina Alexandra Amaral Castanheira Barros Órfão.

Face a esta alteração solicita-se ainda a V. Exa. a admissão da lista candidata ainda que dos candidatos suplentes deixe de constar um professor com título de especialista, porquanto:

- aquando da apresentação da lista candidata em causa a mesma verificava todos os requisitos legais e regulamentares, constantes, designadamente, do Despacho n.º 50/2021, de 5 de maio;
- a alteração foi provocada por uma recusa extemporânea face à submissão da lista e é alheia a qualquer um dos candidatos constantes da predita lista, apenas podendo ser imputada ao próprio. De salientar que a recusa foi apresentada na véspera à noite da data da entrega das listas;
- com a substituição do candidato desistente, pela candidata Cristina Alexandra Amaral Castanheira Barros Órfão, o número de elementos efetivos com o título de especialista respeita o plasmado nos artigos 68.º, n.º 2, dos Estatutos

do Politécnico de Leiria (aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, de 21 de julho) e 21.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ESTG (aprovados pelo Despacho n.º 7768/2016, de 14 de junho de 2016), estando, assim, totalmente satisfeitas as condições de representatividade inerentes à ratio das normas aqui referidas;

- os Estatutos do Politécnico de Leiria e da ESTG são totalmente omissos quanto à necessidade de ter de constar de entre os membros suplentes qualquer professor com título de especialista;

- face ao contexto pandémico e dificuldades de comparência presencial dos docentes na ESTG torna-se difícil, senão impossível, o contacto com os Colegas que possivelmente poderiam reunir o requisito relativo à detenção do título de especialista;

- inexistente uma lista oficial e pública dos professores de carreira com título de especialista que possa ser consultada para estes efeitos;

- todos os professores com título de especialista conhecidos pelos membros integrantes da lista candidata foram contactados, demonstrando indisponibilidade para o efeito por razões pessoais e profissionais;

- o prazo de 24 horas para poder indicar um professor com título de especialista a integrar a lista de suplentes revela-se, neste contexto, manifestamente insuficiente;

- o requisito relativo à apresentação de uma lista candidata com a indicação de um professor com título de especialista de entre os suplentes consta apenas no Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTG, aprovado pelo Despacho n.º 33/2011, de 11 de fevereiro, devendo ser definido por Despacho do Senhor Diretor a determinar a data da eleição, tendo assim V. Exa. a competência necessária para decidir da sua não aplicação no caso concreto face às circunstâncias apontadas, designadamente porque a lista candidata respeitava no momento da sua submissão, e na totalidade, os requisitos impostos pelo Despacho n.º 50/2021, de 5 de maio, bem como porque a omissão de tais requisitos foi posterior e alheia à vontade dos membros da mesma;

- a representatividade nos órgãos de gestão é, por maioria de razão e de forma insofismável, garantida pela pluralidade de listas candidatas às eleições para os seus membros, pelo que a possibilidade de apresentação de listas candidatas aos órgãos de gestão, que reúnem quanto aos seus membros efetivos todos os requisitos regulamentares exigidos, deve prevalecer sobre a exigência de apresentação de um membro suplente com título de especialista, não constante dos Estatutos da ESTG ou do Politécnico de Leiria, sob pena de se preterir a democraticidade das eleições em questão;

Termos em que se solicita a aceitação da lista candidata ao Sétimo Conselho Técnico-Científico, com o lema “A ESTG do futuro conta com todos”, porquanto, reitera-se, que a mesma reúne todos os requisitos relativos aos seus membros efetivos.

Aguarda-se deferimento.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Faria

De: ESTG - Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Enviada: 25 de maio de 2021 11:52

Para: Paula Cristina Rodrigues Pascoal Faria <paula.faria@ipleiria.pt>

Assunto: Eleição do Sétimo Conselho Técnico-Científico - suprimimento de irregularidades

Exma Senhora Professora

Doutora Paula Faria,

Na qualidade de primeira subscritora da lista de candidatura dos professores apresentada para a eleição do Sétimo Conselho Técnico-Científico, sirvo-me do presente para lhe comunicar o teor do Despacho da Senhora Subdiretora da ESTG, relativo às irregularidades identificadas, solicitando-se o respetivo suprimento no prazo de 24 horas (conforme definido no calendário eleitoral):

“A lista, cuja primeira subscritora é Paula Cristina Rodrigues Pascoal Faria, foi apresentada tempestivamente e os candidatos possuem capacidade eleitoral.

A lista cumpre com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico.

Verifica-se, no entanto, que, em momento posterior à apresentação da lista de candidatura, o candidato António Lourenço Coelho da Silva remeteu, via email, uma declaração, através da qual recusa integrar esta lista de candidatura.

Noa termos do n.º 4 do artigo 12º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico, a candidatura é instruída com declaração de aceitação de candidatura assinada pelos candidatos, dela devendo constar que aceitam a candidatura por aquela lista. Ora, através daquela declaração, o candidato António Lourenço Coelho da Silva vem manifestar a sua intenção de não aceitar a sua candidatura por aquela lista, o que equivale à sua desistência.

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 12º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico, notifique-se a proponente para proceder à substituição do candidato António Lourenço Coelho da Silva, tendo em consideração que deverá observar a representatividade exigida em relação aos professores com título de especialista, nos termos definidos no artigo 1º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico e no Despacho n.º 50/2021, de 5 de maio.”

Agradeço que confirme a receção do presente email.

Com os melhores cumprimentos,

Cátia Gaspar



30

www.ipleiria.pt/estg | www.facebook.com/ESTGLEiria

Campus 2, Morro do Lena - Alto do Vieiro,
Apartado 4163 > 2411 - 901 Leiria – PORTUGAL
Tel. (+351) 244 820 300 > Fax (+351) 244 820 310